



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus* Porto Alegre  
Comissão Eleitoral - Portaria 0118/2020  
e-mail: [comissao.eleitoral@poa.ifrs.edu.br](mailto:comissao.eleitoral@poa.ifrs.edu.br)

**EDITAL IFRS Nº10/2020**  
**ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA**  
**COMUNIDADE ACADÊMICA DO *CAMPUS* PORTO ALEGRE PARA O CONSELHO SUPERIOR**  
**(CONSUP) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO**  
**GRANDE DO SUL - IFRS - 2020**

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria IFRS - *Campus* Porto Alegre nº 118, de 29 de maio de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91 do Regimento Complementar do *Campus* Porto Alegre (aprovado pela Resolução nº 030/2018/CONCAMP/POA/IFRS), Resolução nº 011/2013/CONCAMP/POA/IFRS, Resolução nº 98/2014/CONSUP/IFRS, Resolução nº 46/2018/CONCAMP/POA/IFRS, Ordem de Serviço IFRS/*Campus* Porto Alegre nº 02, de 05 de maio de 2020, pelo Parecer 00056/2020/PF/IFRS/PF IF RIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU e demais normativas institucionais vigentes, TORNA PÚBLICA abertura do processo de consulta eleitoral para a escolha dos representantes discentes, docentes e técnico-administrativos em educação do *Campus* Porto Alegre no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), nos termos deste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 As eleições para escolha de representantes discentes, docentes e técnicos administrativos em educação do *Campus* Porto Alegre do IFRS no Conselho Superior (CONSUP), reger-se-ão pelo presente Edital, em conformidade com o Regimento Complementar do *Campus* Porto Alegre (aprovado pela Resolução nº 030/2018/CONCAMP/POA/IFRS), Resolução nº 011/2013/CONCAMP/POA/IFRS, Resolução nº 98/2014/CONSUP/IFRS, Resolução nº 46/2018/CONCAMP/POA/IFRS, Ordem de Serviço IFRS/*Campus* Porto Alegre nº 02, de 05 de maio de 2020, pelo Parecer 00056/2020/PF/IFRS/PF IF RIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU e demais normativas institucionais vigentes.

1.2 O Conselho Superior é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), sendo de caráter consultivo e deliberativo.

1.3 A composição do Conselho Superior é determinada no artigo 5º do Regimento Geral do IFRS (aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução nº 064 de 23 de

junho de 2010 e alterado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resoluções no 79 e 80 de 22 de outubro de 2013, Resolução no 007, de 28 de março de 2017 e Resolução no 066, de 11 de dezembro de 2018). De acordo com tais normativas, o Conselho Superior possui a seguinte composição:

- I – o Reitor, como presidente;
- II – 01 (um) representante dos servidores docentes de cada campus, eleito por seus pares;
- III – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação de cada campus, eleito por seus pares;
- IV – 01 (um) representante discente de cada campus, eleito por seus pares;
- V – 01 (um) representante dos egressos da Instituição; VI – 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais, 01 (um) indicado por entidades dos trabalhadores, 01 (um) representante do setor público e/ou empresas estatais;
- VII – 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII – todos os Diretores-gerais de campi do IFRS;
- IX – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação da Reitoria, eleito por seus pares.

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) serão designados por ato do Reitor.

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos.

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

1.4 O colégio eleitoral é composto por todos/as os/as servidores/as ativos/as do quadro permanente de pessoal do IFRS lotados/as na unidade, a saber, o *Campus* Porto Alegre (conforme disposto no artigo 1º da Resolução nº98/2014 - Consup/IFRS).

1.5 O colégio eleitoral é composto por todos/as os/as discentes regularmente matriculados/as em cursos técnicos subsequentes e concomitante, no PROEJA, em cursos superiores de tecnologia e de licenciaturas e em cursos de pós-graduação do *Campus* Porto Alegre do IFRS.

1.6 O/A integrante da comunidade acadêmica que possuir mais de um vínculo com o IFRS- *Campus* Porto Alegre deverá candidatar-se para este Conselho de Campus, seguindo o disposto no artigo 2º da Resolução nº 011/2013/CONCAMP/POA/IFRS, a saber:

- I – para a representação docente, se docente e discente;
- II – para a representação técnico-administrativa, se técnico-administrativo e discente;
- III – para a representação com menor quantidade de servidores no período de inscrição de chapas, se técnico-administrativo e docente.

1.7 O/A integrante da comunidade acadêmica do IFRS – *Campus* Porto Alegre que for, simultaneamente, discente e servidor/a, ou acumular um cargo de docente com outro de técnico- administrativo em educação, deverá optar pelo exercício do voto em apenas um dos

segmentos no prazo estabelecido no cronograma deste Edital (Anexo I); caso seja candidato/a, deverá votar no segmento de sua candidatura.

1.7.1 Em caso de não ser feita a opção de voto no prazo estipulado, o/a integrante da comunidade acadêmica deverá votar no segmento de modo análogo ao disposto no art. 2º da Resolução nº 011/2013/CONCAMP/POA/IFRS.

1.8 O voto é facultativo, e serão considerados eleitos os/as candidatos/as das chapas mais votadas.

1.9 Em consonância com o Parecer 00056/2020/PF/IFRS/PF IF RIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU, em caso de empate entre duas ou mais chapas do mesmo segmento, serão consideradas eleitas, pelos seguintes critérios de desempate, nesta ordem, as chapas que:

I - o/a candidato/a titular que for mais idoso/a;

II - persistindo o empate, o/a candidato/a suplente que for mais idoso/a;

III - persistindo o empate, o/a candidato/a titular que possuir maior número de horas em atividades voluntárias devidamente comprovadas à Comissão Eleitoral, dentro do prazo previsto no cronograma deste Edital (Anexo I);

IV - persistindo o empate, o/a candidato/a suplente que possuir maior número de horas em atividades voluntárias devidamente comprovadas à Comissão Eleitoral, dentro do prazo previsto no cronograma deste Edital (Anexo I);

V - persistindo o empate, sorteio público conduzido pela Comissão Eleitoral via webconferência com link e horário a ser divulgado na página [Eleições CONSUP 2020](#) com a telepresença dos/as candidatos/as e demais interessados/as.

1.10 É vedada a candidatura de qualquer dos/as integrantes da comissão responsável pela condução do processo de consulta eleitoral regido por este edital, ainda que apresentada, a qualquer tempo, renúncia à participação.

## **2. DAS VAGAS**

2.1 O processo eleitoral será realizado para o preenchimento das vagas no Conselho Superior do IFRS (CONSUP) serão eleitos/as por seus pares:

I.01 (um/a) representante titular e 01 (um/a) representante suplente dos/as servidores/as docentes, conforme item 1.1(II) deste edital;

II.01 (um/a) representante titular e 01 (um/a) representante suplente dos servidores/as técnicos-administrativos, conforme item 1.1(III) deste edital.

III.01 (um/a) representante titular e 01(um/a) representante suplente dos discentes, conforme item 1.1 (IV) deste edital.

## **3. DOS PRÉ-REQUISITOS DE CANDIDATURA E INSCRIÇÕES**

3.1 São condições de elegibilidade:

I - No ato da inscrição, o/a candidato/a deverá integrar o quadro permanente de servidores/as ativos/as do quadro permanente de pessoal do IFRS lotados/as na unidade, a saber, o *Campus* Porto Alegre (conforme disposto no artigo 1º da Resolução nº98/2014 - Consup/IFRS);

II - No ato da inscrição, o/a candidato/a discente deverá ter matrícula ativa em

quaisquer um dos cursos regulares ofertados no *Campus* Porto Alegre do IFRS nos seguintes níveis de ensino: curso Técnico (subsequente, concomitante, PROEJA); curso Superior (tecnólogo, bacharelado, licenciatura); curso de Pós- Graduação (especialização, mestrado). Além disso, o/a estudante deverá possuir idade superior a 18 (dezoito) anos de idade (conforme Parecer 00056/2020/PF/IFRS/PF IF RIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU).

### 3.2 Não poderão candidatar-se:

3.2.1 Servidores lotados ou em exercício em outros campi do IFRS;

3.2.2 Servidores de outras instituições em exercício neste campus;

3.2.3 Servidores docentes substitutos, temporários e contratados;

3.2.4 Funcionários de empresas terceirizadas;

3.2.5 Discentes de cursos de extensão ou de projetos, caso não possuam vínculo em curso regular do campus;

3.2.6 Discentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição, conforme Parecer 00056/2020/PF/IFRS/PF IF RIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU.

3.3 Cada eleitor/a terá direito a um único voto em apenas uma das chapas; logo, ao votar no/a candidato/a titular, o/a eleitor/a votará automaticamente no seu suplente.

3.4 As inscrições deverão ser realizadas no período indicado no Cronograma deste Edital (Anexo I).

## 4. DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO

4.1 Para inscrever-se, o/a interessado/a deverá preencher formulário de inscrição digital disponível na [Página do Processo de Eleições CONSUP 2020](#) disponível no [site do Campus Porto Alegre](#) (Menu superior à esquerda) enviando dados conforme indicado.

4.1.1 O/A interessado/a deverá utilizar seu e-mail para preenchimento do formulário de inscrição;

4.1.2 Todos os campos do formulário são de preenchimento obrigatório;

4.1.3 O/A interessado/a poderá enviar o formulário apenas uma única vez;

4.1.4 A homologação das candidaturas dos/as servidores/as dependem da verificação, a ser feita pela Comissão Eleitoral, de integrar o quadro permanente de pessoal do IFRS e estar lotado/a no *Campus* Porto Alegre, junto a Diretoria de Gestão de Pessoas do campus.

4.1.5 A homologação das candidaturas discentes dependem da verificação de matrícula ativa e idade do/a candidato/a, a ser feita pela Comissão Eleitoral, junto ao setor de ensino do campus.

4.1.6 Inscrições recebidas fora do prazo estipulado no Cronograma deste Edital (Anexo I) não serão homologadas.

4.2 A inscrição significa ciência do/a interessado/a quanto às regras deste Edital, bem como aceitação das mesmas e da investidura, caso eleito/a.

4.3 As inscrições serão verificadas pela Comissão Eleitoral e o resultado dos/as inscritos/as será divulgado no próximo dia útil após término das inscrições, conforme cronograma deste Edital (Anexo I).

4.4 Sendo o número de inscritos/as menor que o número de vagas, as inscrições serão prorrogadas em um (01) dia, conforme cronograma deste Edital (Anexo I).

4.5 Caso haja inscrições indeferidas pela Comissão Eleitoral, o/a interessado/a poderá solicitar recurso à Comissão Eleitoral, para o e-mail [comissao.eleitoral@poa.ifrs.edu.br](mailto:comissao.eleitoral@poa.ifrs.edu.br), no prazo de um dia útil após a divulgação dos inscritos, conforme previsto no cronograma deste Edital (Anexo I).

4.5.1 O/A interessado/a deverá utilizar seu e-mail institucional para envio do pedido de recurso, se servidor/a, e e-mail indicado no formulário de inscrição, se discente.

4.6 O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, nome completo do/a candidato/a, motivo do recurso e fundamentação.

4.6.1 Não serão aceitos recursos entregues fora do período estabelecido no cronograma ou que contenham dados incompletos conforme item 4.1 deste edital.

4.7 Encerrado o prazo da interposição de recursos das inscrições, a Comissão Eleitoral do Edital divulgará a lista final das candidaturas deferidas.

## **5. DA CAMPANHA ELEITORAL**

5.1 O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se pelos padrões éticos e de conduta, compatível com a natureza de instituição pública e educacional do IFRS.

5.2 Será permitido o envio de mensagem eletrônica para a comunidade do Campus, obedecendo o que segue:

5.2.1 Cada chapa homologada dos segmentos docente e técnico - administrativo poderá enviar somente 01 (uma) mensagem eletrônica para a lista de e-mails institucional com divulgação da sua candidatura, durante o período previsto para a campanha eleitoral conforme previsto no cronograma deste Edital (Anexo I). O teor da mensagem será de inteira responsabilidade do/a candidato/a.

5.2.2. Cada chapa homologada do segmento discente poderá enviar somente 01 (uma) mensagem eletrônica, com divulgação da sua candidatura, a qual será compartilhada pela comissão Eleitoral no Moodle, conforme previsto no cronograma deste Edital (Anexo I). O teor da mensagem será de inteira responsabilidade do/a candidato/a, cabendo à Comissão Eleitoral somente reproduzi-lo na íntegra no fórum do Moodle.

## **6. DO PROCESSO ELEITORAL**

6.1 Os representantes serão escolhidos por votação eletrônica direta através do endereço do sistema Urna Virtual publicada na página [Eleições CONSUP 2020](#) disponível no [site do Campus Porto Alegre](#), a realizar-se única e exclusivamente no dia 27, das 8h às 20h.

6.1.1 Para acessar o sistema de Urna virtual, o eleitor deverá utilizar os dados de login e senha individuais dos sistemas do *Campus* Porto Alegre do IFRS.

6.2 Na Urna Virtual constarão os nomes dos/as candidatos/as das chapas inscritas de cada segmento, conforme relação a ser divulgada pela Comissão Eleitoral, de acordo com o cronograma deste Edital (Anexo I).

6.3 O segmento que apresentar número de candidatos/as inscritos/as igual ou inferior ao quantitativo de vagas estabelecido no item 2 terá o resultado homologado, não havendo necessidade de votação através da urna virtual.

6.4 Será publicada a relação de eleitores/as e seus respectivos logins para acesso ao sistema Urna Virtual, para conferência e solicitação de correção, caso haja algum erro, conforme cronograma deste Edital (Anexo I).

6.4.1 É responsabilidade de cada eleitor/a conferir seu nome e login de acesso ao sistema de eleição, assim como informar à Comissão eventuais inconsistências ou erros nos relatórios, nos prazos previstos no cronograma deste Edital (Anexo I).

6.5 Não serão realizadas correções ao relatório de eleitores/as disponibilizados após a data especificada no cronograma neste Edital (Anexo I).

## **7. DO RESULTADO E DOS RECURSOS**

7.1 A Comissão Eleitoral divulgará os resultados da eleição, conforme previsto no cronograma, item 7 do Edital, seguindo a ordem decrescente de votos obtidos, ou conforme o disposto no item 6.3.

7.2 No prazo previsto no cronograma, item 7 do Edital, qualquer interessado/a, desde que membro da Comunidade Acadêmica e vedado o anonimato, poderá interpor recurso endereçado à Comissão Eleitoral pelo e-mail [comissao.eleitoral@poa.ifrs.edu.br](mailto:comissao.eleitoral@poa.ifrs.edu.br).

7.3 O recurso de que trata o item 7.2 deverá conter nome completo, CPF, contato de telefone e número de matrícula, quando discente, devendo apresentar de forma objetiva os fatos e motivações que ensejaram o recurso, apontando item do Edital, norma ou legislação vigente descumprida.

7.4 A Comissão Eleitoral proferirá decisão do(s) recurso(s) em local específico no site do *Campus* Porto Alegre do IFRS e, após o julgamento dos recursos, dará publicidade dos resultados finais.

7.5 Anunciados os resultados preliminares e não havendo recursos, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos/as os/as candidatos/as mais votados/as para atuarem como Representantes do *Campus* Porto Alegre do IFRS no Conselho Superior, dando publicidade aos resultados e encaminhando para o Conselho de *Campus* para as providências necessárias.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 Será automaticamente indeferida a inscrição do/a candidato/a que não preencher as condições constantes no presente Edital.

8.2 Caberá à Comissão Eleitoral, após findado o processo, encaminhar ao Conselho de *Campus* a toda a documentação produzida e/ou resultante do processo eleitoral regido por este Edital.

8.3 Todos os casos omissos, questões ou problemas que surgirem e que não estiverem expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Campus do IFRS - *Campus* Porto Alegre.

Porto Alegre, 17 de junho de 2020.

LILIANE MADRUGA PRESTES  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Portaria nº 118/2020  
*Campus* Porto Alegre/IFRS

\*A via original encontrar-se-à disponível para consulta no Gabinete da Direção.